

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, IMOBILIÁRIAS E
ADMINISTRAÇÃO/CCSO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAQUILEUZA ARAÚJO MARTINS

**CONTABILIDADE ELEITORAL: uma análise nas prestações de
contas eleitorais dos Partidos Políticos no estado do Maranhão 2018**

São Luís - MA
2022

JAQUILEUZA ARAÚJO MARTINS

CONTABILIDADE ELEITORAL: uma análise nas prestações de contas
eleitorais dos Partidos Políticos no estado do Maranhão 2018

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, como requisito obrigatório para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Francisco Gilvan Lima
Moreira

São Luís - MA
2022

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Martins, Jaquileuza Araújo.

Contabilidade Eleitoral : uma análise nas prestações de contas eleitorais dos Partidos Políticos no estado do Maranhão 2018 / Jaquileuza Araújo Martins. - 2022.

49 f.

Orientador(a): Francisco Gilvan Lima Moreira.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão, São Luís - MA, 2022.

1. Contabilidade Eleitoral. 2. Controle Social. 3. Partidos Políticos. 4. Prestação de Contas. I. Moreira, Francisco Gilvan Lima. II. Título.

JAQUILEUZA ARAÚJO MARTINS

CONTABILIDADE ELEITORAL: uma análise nas prestações de contas eleitorais dos
Partidos Políticos no estado do Maranhão 2018

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Contábeis da Universidade Federal do
Maranhão – UFMA, como requisito obrigatório
para obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

Aprovada em 02/02/2022

Prof. Me. Francisco Gilvan Lima Moreira
Mestre em Administração e Desenvolvimento Rural

Profa. Me. Janieiry Queiroga da Costa Teixeira

Prof. José de Ribamar Marques Coimbra

São Luís - MA
2022

À minha família, alicerce de todo o meu existir.

AGRADECIMENTOS

A Deus por nunca ter me abandonado, e por me ajudar a transpor cada barreira que se apresentava na minha caminhada.

À minha família que sempre foi compreensiva nos momentos em que precisava me ausentar para cumprir minhas atividades acadêmicas. Em especial à minha mãe que é a luz da minha vida; ao meu avô que me dá o privilégio da sua presença nos altos de seus quase 90 anos; e à minha irmã que é quase uma segunda mãe.

Ao meu orientador, Francisco Gilvan, pela paciência e contribuição para o desenvolvimento desse trabalho. Obrigada por me mostrar a essência da profissão de professor.

Aos meus companheiros da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – TRE MA com quem compartilhei de momentos muito ricos. A SECEP me fez descobrir esse mundo novo que aqui apresento.

A todo o corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da UFMA, que é essencial na formação de profissionais comprometidos.

Aos meus amigos de sala Ana Lorena, Igor Jadson, Jruan Henrique, Patrícia Bianca e Aleys, por terem sido tão importantes na minha caminhada. Sem vocês tudo teria sido mais difícil e se graça.

A todos os demais colegas de sala que estiveram comigo até o presente momento.

“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda”. (Paulo Freire)

RESUMO

Através do trabalho do profissional de contabilidade na elaboração das prestações de contas dos partidos políticos é possível a verificação de conformidade ou desconformidade das contas dos agentes políticos. Desta forma, a prestação de contas elaborada por esse profissional e o posterior resultado do julgamento das contas pode aparecer como importante forma de auxiliar no controle social por parte da sociedade. Assim, esta pesquisa tem por objetivo apresentar o resultado dos julgamentos das prestações de contas dos partidos políticos. O presente trabalho teve como amostra probabilística 31 partidos, do universo de 35 anotados na Justiça Eleitoral em 2018. Para tanto, o tipo de pesquisa adotado foi descritivo e exploratório, de caráter qualitativo, com pesquisa documental dos acórdãos emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referentes as prestações de contas eleitorais de 2018. Foi feita uma análise dos textos dos acórdãos e posterior construção de tabelas, categorias, nuvem de palavras e representação gráfica. Os resultados demonstram que quase metade dos documentos pesquisados apontam pela desaprovação das contas. Verificou-se, também, que 60% (setenta por cento) dessas contas desaprovadas foram condenadas a devolver recursos públicos. Além disso, verificou-se que as principais causas de desaprovação de contas estão relacionadas a ausência de documentos obrigatórios; a ausência de abertura de conta bancária específica; omissão valores/ omissão de informações; e ausência de destinação de recursos à cota de gênero. Ademais, concluiu-se que o profissional de contabilidade é essencial no processo de prestação de contas, devendo acompanhar as contas desde o início de arrecadação de recursos até a entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral. As informações por ele prestadas refletem no julgamento das contas, e no conseqüente conhecimento da sociedade quanto aos partidos que não cumpriram com as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Palavras-chave: Partidos Políticos. Prestação de Contas. Contabilidade Eleitoral. Controle Social.

ABSTRACT

Through the work of the accounting professional in the preparation of the accounts of political parties it is possible to verify compliance or non-conformity of the accounts of political agents. Thus, the accountability elaborated by this professional and the subsequent result of the judgment of the accounts may appear as an important way to assist in social control by society. Thus, this research aims to present the result of the judgments of the accounts of political parties. The present work had as probabilistic sample 31 parties, from the universe of 35 recorded in the Electoral Court in 2018. For this, the type of research adopted was descriptive and exploratory, of qualitative character, with documentary research of the judgments issued by the Regional Electoral Court of Maranhão regarding the electoral accounts of 2018. For this, the type of research adopted was descriptive and exploratory, of qualitative character, with documentary research of the judgments issued by the Regional Electoral Court of Maranhão regarding the electoral accounts of 2018. An analysis of the texts of the judgments and subsequent construction of tables, categories, word cloud and graphic representation was made. The results show that almost half of the documents surveyed point to the disapproval of the accounts. It was also found that 60% (seventy percent) of these disapproved accounts were ordered to return public resources. In addition, it was found that the main causes of account disapproval are related to the absence of mandatory documents; the absence of a specific bank account; omission values/omission of information; and lack of allocation of resources to the gender quota. Moreover, it was concluded that the accounting professional is essential in the process of accountability, and must follow the accounts from the beginning of fundraising until the delivery of accountability to the Electoral Court. The information provided by him reflects in the judgment of the accounts, and in the consequent knowledge of society as to the parties that did not comply with the rules established by the Electoral Court.

Keywords: Political Parties. Accountability. Electoral Accounting. Social Control.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Classificação das pessoas jurídicas de acordo com o Código Civil ...	18
GRÁFICO 1 – Documentos da pesquisa (Eleições 2018 - MA)	33
GRÁFICO 2 - Julgamento das contas (Eleições 2018 - MA)	33
GRÁFICO 3 - Devolução de recursos públicos	34
TABELA 1 - Recursos públicos devolvidos / a serem devolvidos	34
TABELA 2 - Principais irregularidades nas contas	36
GRÁFICO 4 - Apresentação de documentos obrigatórios	37
GRÁFICO 5 - Omissão de Valores / Divergência de Informações	38
GRÁFICO 6 - Ausência de destinação à cota de gênero	39
GRÁFICO 7 - Ausência de abertura de conta específica	39
FIGURA 2 - Nuvem de palavras	37

LISTA DE SIGLAS

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COCIN - Coordenadoria de Controle Interno

DC - Democracia Cristã

FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

LAI - Lei de Acesso à Informação

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NBC - Norma Brasileira de Contabilidade

PCO - Partido da Causa Operária

PJE - Processo Judicial Eletrônico

RONI - Recursos de Origem Não Identificada

STF - Superior Tribunal Federal

TRE - Tribunal Regional Eleitoral

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVOS	14
1.1.1 Objetivo Geral	14
1.1.2 Objetivos Específicos	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 PARTIDOS POLÍTICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
2.1.1 Partidos Políticos.....	16
FIGURA 1 – Classificação das pessoas jurídicas de acordo com o Código Civil.....	18
2.1.2 Prestação de Contas.....	18
2.1.3 Recebimento de recursos públicos	20
2.1.4 Julgamento das contas e sanções aplicáveis.....	22
2.2 CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
2.2.1 A informação gerada pelo contador e ética profissional.....	24
2.2.2 O <i>accountability</i> eleitoral e controle social.....	27
2.2.3 Estudos anteriores	28
3 METODOLOGIA.....	31
4 ANÁLISE DE DADOS	33
4.1 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	36
4.2 OMISSÃO DE VALORES OU DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES.....	37
4.3 AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS À COTA DE GÊNERO	37
4.4 AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	38
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXOS	48
ANEXO I	48

1 INTRODUÇÃO

O campo da contabilidade eleitoral oferece muitas possibilidades, tanto para os profissionais de contabilidade que desejam atuar nessa área, acompanhando a administração financeira e elaborando a prestação de contas de candidatos e partidos políticos, quanto para os estudantes que almejam um cargo público e talvez tenham a oportunidade de atuar nessa área. Porém, apesar de ser muito promissor, ainda se apresenta como pouco explorado pelos estudantes de contabilidade.

Os partidos são obrigados a prestar contas e devem, tanto para sua organização quanto para o seu funcionamento, seguir a Lei nº 9.096/95 que dispõe sobre essas entidades e tem o objetivo de dá-las direcionamento, e as resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe dentre outras questões da arrecadação e gastos nas eleições.

Para o financiamento de campanhas, os partidos e candidatos podem dispor de fundos de financiamento que são oriundos da União. Nesse sentido, há uma preocupação cada vez maior com a transparência dos gastos dos recursos públicos, tendo como um dos destaques no campo eleitoral os partidos políticos, que são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, e têm por finalidade assegurar a autenticidade do sistema representativo dentro de um regime democrático (BRASIL, 1995).

Considerando-se o fato de que os partidos podem receber recursos públicos e privados, eles têm a obrigação de prestar contas das receitas e despesas das eleições, sendo a obrigatoriedade dessa prestação disposta pela Lei nº 9.096/1995 e pelas Resoluções nº 23.607/2019 (alterada pela resolução 23.665/2021) e 23.604/2019 (TSE, 2019). No ano em questão, que foi um ano eleitoral, houve prestação de contas de campanha. Nesta ocasião, ocorreu a arrecadação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou do Fundo Partidário pelos partidos políticos.

Segundo o TSE (2020), o montante de recursos liberados para as eleições são da cifra de bilhões de reais. Diante deste montante de recursos públicos sendo colocado à disposição dos partidos, cabe cada vez mais a necessidade de transparência nas contas. Diante disso, a Contabilidade/o profissional de contabilidade se apresenta como a ponte para que as informações cheguem aos destinatários. Através destes a sociedade tem a oportunidade de saber o que foi feito com o recurso destinado.

O profissional de contabilidade é fundamental na ocasião da prestação de contas, visto que ele deverá acompanhar a arrecadação e a realização dos gastos, realizando os registros contábeis e auxiliando os partidos e os candidatos na elaboração da prestação de contas, sempre

seguindo os Princípios de Contabilidade e as normas de Contabilidade – NBC ITG 2002, e as regras de Resolução específica (no ano eleitoral em questão, as resoluções do TSE nº 23.546/2017 referente as contas anuais, e TSE nº 23.553/2017 referente as contas de campanha das Eleições 2018); as resoluções em vigor na data da pesquisa são as nº 23.604/2019 referente as contas anuais, e nº 23.607/2019 (alterada pela resolução 23.665/2021) referente as contas de campanha das Eleições 2020. Cabe destacar que as Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas aos processos eleitoral e partidário estão sendo desenvolvidas pela Comissão de Contabilidade Eleitoral do CFC juntamente com o TSE, previsto para aprovação em 2022.

Segundo Carvalho e Silva (2017), a análise das prestações de contas de campanha é feita, no Tribunal Regional Eleitoral, pela Coordenação de Controle Interno (COCIN), por meio de dois exames (exame preliminar e parecer conclusivo). Após a emissão do último parecer, abre-se vistas ao representante do Ministério Público, que após analisar deixará à disposição para que o juiz relator julgue o mérito.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de conhecimento de áreas diversas de atuação do profissional de contabilidade. Vários são os segmentos de atuação desse profissional, porém, alguns são menos divulgados ou bem estimados, sendo a área eleitoral pouco citada. Deste modo, busca-se verificar os julgamentos das prestações de contas de partidos políticos, e identificar quais as principais irregularidades levaram à desaprovação, a partir do questionamento: como as prestações de contas dos partidos políticos, elaboradas por profissionais de contabilidade, foram julgadas?

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa tem como objetivo geral “apresentar o resultado dos julgamentos das prestações de contas dos partidos políticos”.

1.1.2 Objetivos Específicos

Para atingir esse objetivo apresentam-se os seguintes objetivos específicos:

- Levantar os resultados dos acórdãos no âmbito da Justiça Eleitoral referentes aos partidos políticos no Maranhão nas eleições de 2018.
- Identificar o montante de recursos públicos que os partidos foram convidados a devolver por

irregularidade.

- Identificar as principais falhas apontadas para a desaprovação das contas dos partidos políticos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PARTIDOS POLÍTICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1.1 Partidos Políticos

Segundo Arendt (2004), a fala se apresenta como principal instrumento para os que querem ter suas ideias e opiniões ouvidas. A partir da fala dos homens, a política se manifesta, os colocando numa condição igual, onde todos têm o direito de se manifestar. Surgem, a partir disso, as ideias em comum e a necessidade de organização dessas ideias e anseios para a busca de melhoria para a coletividade.

Desde os tempos mais remotos o homem já sentia a necessidade de se relacionar e se (re)unir em grupos e juntar a força suficiente para conquistar espaços de poder e assim defender seus interesses. Em sociedades antigas como na Grécia e na Roma, já se podia perceber alguns grupos que eram seguidores de uma ideia, de uma doutrina, ou mesmo de uma pessoa específica (ALVIM, 2013).

Porém, algumas condições impediam ou dificultavam que alguns grupos participassem ativamente da vida política. Segundo Finley (1997), na prática, os grupos menos abastados, que sobreviviam da agricultura ou atividades artesanais, tinham grande dificuldade de acessar às assembleias, por estarem se dedicando às suas atividades ou por morarem em locais mais retirados do centro. Sendo assim, a política acabava por permanecer “bem” acolhida nas mãos dos cidadãos de Atenas e proprietários. As classes marginalizadas permaneciam excluídas dessa vivência.

O surgimento dos partidos políticos viria a se dar de maneira lenta, tendo sua concepção por volta dos séculos XVII e XVIII, bem próximo ao surgimento do regime democrático representativo. A noção aqui utilizada é mais ampla, partindo da ideia de agremiação partidária a partir da união e concordância de ideias entre pares, e a busca de meios para alcançar seus objetivos (ALVIM, 2013).

Ao lançar um olhar mais rigoroso quanto ao início desse movimento de surgimento dos partidos políticos propriamente ditos, isso só ocorreu quando os grupos políticos buscaram por uma face mais profissional, evoluindo para modelos mais bem estruturados e definidos. Essa nova postura materializou o fortalecimento e expansão da atividade política; isso tendo acontecido apenas no século seguinte. Essa diferença no posicionamento pode ser atribuída aos reflexos deixados pela Revolução Industrial; quando foi sentido pelo operariado que deveria surgir uma união, para combater a burguesia (ALVIM, 2013).

Esse aparecimento se deu quando os grupos passaram a tomar consciência da necessidade de uma maior profissionalização da atividade, deixando o modelo de “atuação ocasional e precária, parlamentar ou eletiva”, que se virara tanto para dentro das paredes, e passou a constituir um modelo em que há a institucionalização da mobilização política, anos-luz mais estruturada e com perspectiva de durabilidade (ALVIM, 2013, p. 11).

Conforme Dias (2010, p. 176), até então, século XIX, ainda não existiam partidos políticos no sentido mais específico da palavra, mas apenas grupos políticos ou facções. Essas facções nada mais eram dos que grupos compostos por indivíduos com ideias, interesses e/ou origens coincidentes que se reuniam por esses motivos de afinidade ideológica; primeiramente sem o mínimo interesse de disputar o poder com os mais poderosos, e posteriormente foram vistos como um “fenômeno negativo de divisão social”. Depois, com ideias mais bem organizadas e sistematizadas, as facções tomaram face de partido.

Segundo Rezende (2012), as eleições se apresentam como um mecanismo de seleção de representantes, permitindo uma participação de grande parte da população. Antes, a ideia principal era que os candidatos tivessem êxito tendo, desta forma, o partido como meio e a eleição como fim; hoje as eleições tem foco principal na garantia do crescimento das agremiações se tornando o meio, e o partido se tornando o fim (FARIAS NETO, 2011). Neste contexto, os candidatos passaram a se filiar aos partidos com a finalidade de satisfazer os desejos do povo (ALVIM, 2013).

A Lei nº 10.406/2002, que rege as pessoas jurídicas, em art. 44 estabelece: “são pessoas jurídicas de direito privado: I – as associações; II – as sociedades; III – as fundações; IV – as organizações religiosas; V – partidos políticos; VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada” (BRASIL, 2002).

Os partidos têm uma lei que os rege – Lei nº 9.096/95. Segundo ela, os partidos políticos são entidades sem fins lucrativos, que tem por finalidade assegurar a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (MELO; FREIRE, 2011). Eles compõem o Terceiro Setor, e são responsáveis pelo desenvolvimento dos entes federados, devendo representar o povo sempre em busca da melhora da sociedade, suprimindo suas necessidades (MÜLLER, 2019).

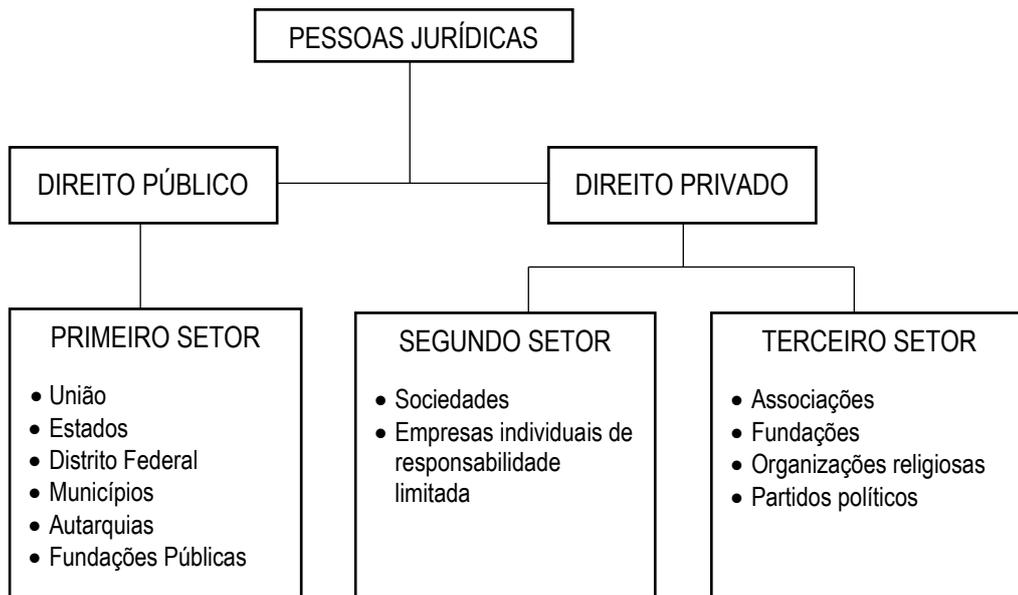
As Normas Brasileiras de Contabilidade pela ITG 2002, trazem a organização das atividades sem fins lucrativos ao apontar que

A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária (CFC, 2002, p. 2).

Segundo Rodrigues e Busch (2012, p. 23)

Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica, e nos seus estatutos devem constar, além das cláusulas obrigatórias, o direito de ampla defesa e a perda de mandato parlamentar quando o eleito deixar a legenda ou votar contra as diretrizes do partido.

FIGURA 1 – Classificação das pessoas jurídicas de acordo com o Código Civil



Fonte: Almeida e Espejo (2012, p. 7)

Segundo Brito e Dantas (2016), os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, tendo sua personalidade jurídica assegurada como a de qualquer outra empresa que vá obter um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio de registro civil, com a particularidade de registrar o seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. Esse último passo asseguram-lhe exclusividade quanto ao símbolo e a sigla, não podendo ser usados por nenhum outro. Além disso, isso lhes conferem o direito de receber recursos financeiros do Fundo Partidário.

2.1.2 Prestação de Contas

A Lei nº 9.096 de setembro de 1995, conhecida como a Lei dos Partidos Políticos instituiu a obrigatoriedade da prestação de contas. Esta determina que os partidos políticos, nas

suas diversas esferas, deverão “manter a escrituração contábil, a fim de demonstrarem a origem das receitas e despesas utilizadas durante a campanha”. Sendo assim, a prestação de contas oferece aos usuários subsídios para o conhecimento das receitas e gastos realizados pelas entidades (SILVA, 2012, p. 9).

Segundo o art. 34 da Lei 9.096 de setembro de 1995, a Justiça Eleitoral tem a responsabilidade pela “fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais (...)”, e em seu inciso V fixa a “obrigatoriedade de prestação de contas pelo partido político e por seus candidatos no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados” (BRASIL, 1995).

A Resolução 23.607/2019 traz em seu art. 46, caput, a obrigatoriedade da prestação de contas mesmo na ocasião de não haver recebimento de recursos financeiros. Sendo assim, deverá ser elaborada uma prestação de contas declarando ausência de movimentação financeira no caso de o partido não ter recebido recurso no período em questão (TSE, 2019).

Os partidos políticos estão cercados por um duplo sistema de responsabilização, pelo fato dos recursos públicos, como o FEFC, serem oriundos da União. Segundo Oliveira (2015 apud DI PIETRA, 2019, p. 7), quando trata-se dos sistemas de responsabilização, se comprometem aos sistema de responsabilização eleitoral, disposto no art. 17 da Constituição, e sistema de regularidade das contas, relacionado à gestão da coisa pública, apontado pela Constituição de 1988, em seu art. 70. Sendo assim, as contas eleitorais sujeitam-se às normas de Contabilidade.

As prestações de contas devem ser compostas por algumas peças, exigidas em resolução específica. O art. 53 da Resolução 23.607/2019 cita em seu inciso II as peças a serem apresentadas, dentre elas: extratos das contas bancárias abertas, instrumento de mandato para constituição de advogado, documentos fiscais que comprovem os gastos com recursos do Fundo Partidário. Além disso, outras informações são enviadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais que “realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico” (TSE, 2019, art. 31). Conforme art. 15 da Resolução 23.607/2019 a arrecadação de recursos deverá respeitar a um rol de fontes originárias, dentre eles aqueles recursos provenientes de Fundo Partidário ou FEFC.

No caso dos partidos políticos, a forma de comprovar as despesas é determinada pelo art. 60 caput da Resolução 23.607/2019:

A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou pela razão social, o CPF ou o CNPJ e o endereço, e registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.

Por fim, é ideal que todo o processo de arrecadação e gastos decorrentes no período eleitoral, tenha o acompanhamento de um profissional de contabilidade, habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, o qual deverá realizar os registros contábeis e auxiliar na elaboração da prestação de contas.

A prestação de contas se apresenta como uma obrigação dos partidos políticos para com a Justiça Eleitoral, conforme previsto pela Resolução TSE nº 23.604, art. 2º

Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado, e seus dirigentes sujeitam-se, no que se refere a finanças, contabilidade e prestação de contas, à Justiça Eleitoral, às disposições estabelecidas na Constituição Federal; na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; nesta resolução; nas normas brasileiras de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e em outras normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2019).

Segundo Carvalho e Silva (2017), o processo de prestação de contas é iniciado envolto a diversos ritos processuais como a autuação e a distribuição. Apenas após isso é que os processos são encaminhados para a unidade técnica de contas, a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN), a nível estadual. São inicialmente feitos exames preliminares a fim de averiguar a completude das peças e a necessidade de diligências. Em caso positivo, os partidos serão intimados a apresentarem manifestação. Decorrido o prazo de 3 dias após a intimação.

Segundo a Resolução 23.607/2019, em seu art. 69, parágrafo 2º podem ser requeridas circularizações na fase de exame técnico, ficando o prazo de 3 dias para cumprimento. Segue em seu parágrafo 3º que, após as diligências feitas e decorrido o prazo os autos serão remetidos à unidade técnica para que seja emitido parecer conclusivo.

Após apresentação de parecer conclusivo ao tribunal, se dará vistas ao Ministério Público para que emitam parecer e que, por fim, os remeterá ao juiz relator para a verificação da regularidade das contas, decidindo pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação, ou pela não prestação (TSE, 2019).

2.1.3 Recebimento de recursos públicos

Como dito anteriormente, os partidos políticos podem contar com duas fontes de recursos públicos para o financiamento de campanhas nas eleições: o Fundo Especial de

Financiamento de Campanha (FEFC), e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (o Fundo Partidário). Como se apresentam como as fontes mais importantes para alguns partidos, cabe conhecer um pouco mais sobre os dois.

Conforme cita o art. 15 da Resolução 23.607/2019:

Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:

I – recursos próprios dos candidatos;

II – doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;

III – doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;

IV – comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;

V – recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

a) do Fundo Partidário, de que trata o [art. 38 da Lei nº 9.096/1995](#);

b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;

d) de contribuição dos seus filiados;

e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;

f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;

VI – rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

§ 1º Os rendimentos financeiros e os recursos obtidos com a alienação de bens têm a mesma natureza dos recursos investidos ou utilizados para sua aquisição e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

§ 2º O partido político não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores ([STF, ADI nº 4.650](#)).

Os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (conhecido como Fundo Partidário) constituem uma das principais fontes de recursos dos partidos políticos; para alguns, a principal (KRAUSE; REBELLO; SILVA, 2015). O Fundo Partidário foi instituído pela Lei dos Partidos Políticos nº 9.096 (BRASIL, 1995), conforme art. 38

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por: I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Por sua vez, o Fundo Eleitoral foi criado mais recentemente, em 2015, através das Leis nº 13.487 e 13.488, e se tornou umas das principais fontes de recursos após a proibição de doações de pessoas jurídicas.

Segundo Lula (2008, p. 521)

O financiamento das campanhas eleitorais precisa ser urgentemente repensado, a fim de diminuir os gastos de campanha por um lado e de outro, impedir que os recursos

públicos paguem, ainda que de forma ilícita, como hoje ocorre, o altíssimo preço das campanhas eleitorais.

O Fundo Partidário ficou por muito tempo sendo a única fonte de recursos públicos disponíveis aos partidos. Porém, houve a criação do Fundo Eleitoral, que passou a também financiar os partidos, desta vez apenas para utilização nas campanhas eleitorais. A partir daí esse fundo passou a ser uma das principais fontes de recursos para as campanhas eleitorais, cabendo ressaltar a necessidade de devolução dos valores não utilizados ao Tesouro Nacional.

Segundo constam no site do TSE, informações (ANEXO I) dão conta de um montante de 1,7 bilhão de reais distribuídos para as Eleições de 2018 no Brasil, que não custa lembrar buscou eleger Presidente da República, Governador, Senador, Deputado federal, e Deputado estadual ou distrital.

Em anos eleitorais os partidos políticos podem arrecadar recursos de diversas fontes, tais como apontado no art. 15 da Resolução de 23.607/2019. Porém, em anos não eleitorais, os recursos públicos são um dos únicos ou o único recurso com os quais os partidos podem contar. Essa dependência se torna ainda maior quando se tratam dos partidos pequenos, como apontado por Krause, Rebello e Silva (2015)

De acordo com Zovatto (2004), alguns autores consideram que o aporte de recursos públicos para os partidos estaria se traduzindo como resposta dos atores políticos ao gradual enfraquecimento do papel representativo dos partidos e um futuro afastamento destes da sociedade. Sendo assim, esse processo acabaria culminando no engessamento da competição entre os partidos, pois os partidos já consolidados buscariam, entre si, maneiras de assegurar a permanência da configuração política. Já segundo Tavitts (2006; 2008), para outros autores, incentivar os partidos com aporte de recursos públicos traria um efeito diverso ao pensamento anterior, pois incentivaria a participação de novos partidos na competição política.

2.1.4 Julgamento das contas e sanções aplicáveis

Após a entrega pelos partidos políticos, a prestação de contas entrará em apreciação, por meio de análise técnica, que decidirá qual a situação das contas (se apresentam-se regulares ou irregulares). De acordo com o art. 74 da Resolução 23.607/2019, “compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias”. Sendo assim, após essa análise e diligências, a Justiça poderá julgá-la:

- I – pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;
- III – pela desaprovação, quando:

- a) verificada irregularidade que comprometa a integralidade das contas;
 - b) apresentados apenas parcialmente os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, e não seja possível verificar a movimentação financeira do órgão partidário; ou
 - c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.
- IV – pela não prestação, quando:
- a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou
 - b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

As contas devem ser examinadas quanto a sua completude, regularidade e atendimento às diligências feitas pela Justiça eleitoral. Segundo o art. 46, da Resolução 23.607/2019:

Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, o órgão partidário fica sujeito às seguintes sanções:

- I – no caso de recebimento de recursos das fontes vedadas de que trata o art. 12, sem que tenham sido adotadas as providências de devolução à origem ou recolhimento ao Tesouro Nacional na forma do art. 14, o órgão partidário fica sujeito à suspensão da distribuição ou do repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) ano (art. 36, inciso II, da Lei nº 9.096/95); e
- II – no caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada de que trata o art. 13, deve ser suspensa a distribuição ou o repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral (art. 36, inciso I, da Lei nº 9.096/95).

Os recursos públicos são uma das principais fontes de recursos dos partidos políticos e candidatos. Sendo assim, a análise das contas deve ser bem rígida, visto a origem dos recursos. A prestação de contas tem como finalidade esse controle sobre o uso do recurso público. Deste modo, as sanções previstas no caso de não prestação de contas são rígidas levando, segundo art. 47, inciso I e II da Resolução 23.604/2019, à “perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha”; “e a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019)”.

De acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, além disso, o órgão partidário que tiver suas contas julgadas não prestadas fica “obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados”.

Quando do caso de entrega da prestação de contas, mas constatada irregularidade, a parcela apontada como irregular deverá ser devolvida, com acréscimo de multa até 20% (art. 48, 23.607/2019, art. 37 da Lei nº 9.096/95). A sanção será aplicada à esfera partidária em questão, não sendo estendida aos órgãos de direção partidária. A sanção será aplicada pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, respeitando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o pagamento da sanção deverá ser pago por meio de descontos nos repasses

futuros de contas de Fundo Partidário, tendo como limite de desconto 50% do valor mensal, considerando que essa prestação seja julgada dentro do prazo de 5 anos de sua apresentação, sendo vedado acumular sanções.

2.2 CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.1 A informação gerada pelo contador e ética profissional

Algumas são as definições dadas quanto ao que seja a ética. Segundo Cordi (2003, p.62), “ética é uma reflexão sistemática sobre o comportamento moral. Ela investiga, analisa e explica a moral de uma determinada sociedade”. A ética poderia ser assim entendida como a ciência que estuda o comportamento moral. Através dela o homem busca compreender e analisar a moral da sociedade, sendo essa análise capaz de definir os valores que norteiam a moral. Sendo assim, Cotrim (2002) aponta a Moral como o conjunto de princípios, costumes e normas que norteiam o comportamento; a base seria os próprios valores de uma determinada comunidade.

Deste modo, deve-se enxergar o comportamento ético, que exige muito além de leis, normas e regulamentos, e se apresenta com imprescindível à formação e atuação do profissional contábil. A ética traz a cerne as obrigações e os deveres, acabando por influenciar a moral. Por isso pressupõe-se o respeito aos princípios éticos. Quanto ao exercício do trabalho do profissional de contabilidade, existe o Código de Ética do profissional contábil – NBC PG 01 (CFC,2019), que deverá ser cumprido. Segundo o Código, o profissional deverá executar seus serviços baseados na honestidade, integridade e ética, além de uso de sua moral individual (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

Segundo Silva (2012) devido atualizações quanto às normas e procedimentos contábeis, o profissional tem a necessidade de maior preparação e ciência dos desafios que permeiam a profissão. Sendo assim, se torna imprescindível se atualizar à medida que ocorrem essas mudanças e que as normas são criadas, para que assim possa haver a capacidade de oferecer um serviço de qualidade e confiável, tanto para quem o contrata quando para a sociedade em geral que é interessada nas informações geradas a partir do seu trabalho.

De acordo com Iudícibus (2011, p. 57)

A profissão contábil é uma das mais antigas de todos os tempos, passando por várias mudanças ao longo dos anos no que diz respeito aos procedimentos e fatos contábeis. Devido a esta evolução, o profissional passou a ser de extrema importância no desenvolvimento das organizações, portanto, fraude também passou a ser mais frequente. O papel do contabilista hoje em dia é de mudar esse paradigma que infelizmente afeta toda a classe contábil.

Rodrigues (2012) corrobora ao citar que o mercado passou por mudanças ao longo das últimas décadas muito devido aos avanços na tecnologia, na ciência e pela globalização, o que exige muito mais do profissional inserido nesse meio: um novo profissional, com outra postura. A contabilidade sofre modificações a todo tempo, e o profissional deve buscar assim se atualizar para atender às necessidades de seus usuários. Por ser a responsável pelo registro, cálculo, controle e servir de apoio para a tomada decisão, “a contabilidade é considerada a linguagem universal, e instrumento de muitas decisões de investimentos e prestação de contas em geral” (ROSA; TEBALDI; KOUNROUZAN, 2015, p. 5).

Todas as ações humanas requerem a realização de um controle, e para as entidades constituídas para desenvolver a atividade política no país isso não poderia ser diferente. A produção das informações reportadas aos usuários é de responsabilidade do contador. Ele tem o dever de manter a entidade burocraticamente, e de apresentar informações que sejam úteis à tomada de decisão da entidade (RODRIGUES, 2012).

No desenvolvimento de suas atividades o contador deve se atentar para algumas responsabilidades, de modo a realizar um serviço envolto de qualidade e confiabilidade, são elas: competência, confidencialidade, integridade e objetividade (SILVA; DIAS; ALVES, 2003).

O profissional contábil tem o dever de desenvolver seus trabalhos com “sigilo, ter conduta pessoal, dignidade, honra, competência e serenidade para proporcionar ao usuário informações com segurança e confiabilidade”, tendo sua ética transcorrendo de forma inquestionável. Apenas a formação técnica não faz dele um profissional completo e capaz, para isso ele deve também lançar mão de princípios e valores éticos que são aplicáveis à profissão, para que possa transmitir informações úteis e fidedignas (BARROS, 2010, p. 27-28).

Se tratando da obrigatoriedade de apresentação das contas por parte dos candidatos/partidos, os profissionais de contabilidade devem auxiliá-los no que tange à análise e controle das suas contas partidárias, podendo a partir disso se ter um melhor planejamento para utilização dos recursos da campanha eleitoral. (MELO; FREIRE, 2011).

Segundo Cafruni (2005), devido ao fato de o profissional contábil ser parte fundamental para o desenvolvimento da sociedade, ele deve sempre procurar se atualizar quanto às mudanças na área contábil e ter um comportamento ético, sendo esses dois aspectos a chave para o sucesso, não só para o indivíduo como profissional como também para aqueles que se utilizarão das informações geradas pelo trabalho desse profissional.

Segundo Bezerra Filho (2014), a prova da importância do profissional de contabilidade e da sua responsabilidade no processo de prestação de contas é a obrigatoriedade de assinatura

nas peças da prestação de contas, o que alerta sobre a maior responsabilidade de proceder de forma ética e transparente. Isso porque, segundo Rosa, Tebaldi, e Kounrouzan (2015, p. 4), ele “tem papel fundamental no registros dos atos e fatos contábeis realizados pelo candidato e seus administradores financeiros” no que concerne ao controle das informações e posterior apresentação à Justiça Eleitoral, tendo esse profissional o papel ainda a função de orientar esse candidato ou partido a apresentar suas contas com o maior zelo possível, e o mais importante, apresentar os documentos exigidos levando em consideração a legalidade e a transparência, de forma a transmitir informações verídicas e confiáveis.

O art. 45 da Resolução 23.607/2019 deixa claro a importância da elaboração de prestação de contas por profissional habilitado ao citar que

§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta Resolução (TSE, 2019).

Dentro de todo e qualquer grupo ou sociedade a contabilidade tem lugar, pois tem grande importância tanto no âmbito social quanto civil. A área tem ganhado cada vez mais visibilidade, elevando a importância do profissional contábil (MALAVAZI, 2012).

Segundo Bezerra Filho (2014), a contabilidade realiza um trabalho importante nesse sentido, servindo à sociedade e à democracia brasileira, tendo feito surgir um novo campo para os profissionais da área: a Contabilidade Eleitoral. A contabilidade aparece como tendo papel fundamental para a manutenção dos partidos políticos, auxiliando na elaboração e em outros aspectos, conforme Rodrigues e Busch (2012, p. 17)

Desse modo, a contribuição da contabilidade para o Terceiro Setor é indispensável, pois irá auxiliar na efetiva administração dos recursos colocados à disposição dos gestores dessas entidades, além do que demonstra de forma clara e segura se esses recursos foram e estão sendo aplicados corretamente para os fins que se destinam.

O art. 45 da Resolução 23.607/2019 traz a importância de acompanhamento das prestações de contas por profissional habilitado, e segundo a o item 4 da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador,

São deveres do contador: (a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

Ainda sobre a reponsabilidade do contador, tem-se o item 31 da Resolução CFC 560 de 28 de Outubro de 1983 que fala que é sua responsabilidade

A organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais, das

autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares.

2.2.2 O *accountability* eleitoral e controle social

Várias são as percepções de Controle Social disponíveis. De acordo com Correia (2000, p.11), “na sociologia a expressão controle social é, geralmente, utilizada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais”.

Segundo Alvarez (2004), o controle social é a capacidade de autorregulação da sociedade quanto às coisas que a afetam, não dependendo da influência do Estado, criando um ambiente ou ecossistema de solidariedade e integração de uns com os outros. O autor afirma a origem do controle social na sociologia norte-americana, no século XX.

Já Ojeda (2011) aponta o controle social como referente ao fazer do cidadão no ato de exercer a cidadania que, por meio de mecanismos legalmente constituídos, vigia, fiscaliza, monitora e, se couber, modifica a gestão dos que foram eleitos democraticamente, o que tende a afetar de forma positiva a eficácia do Governo em avançar aos objetivos propostos.

Essa definição se aproxima do que é posto por Siraque (2004, p. 116), que define como

O ato realizado individual ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados a disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

Sendo assim, os cidadãos participam desse controle, por meio de mecanismos institucionalizados, na busca de pôr a função administrativa do Estado sob fiscalização, acompanhamento e avaliação. Dependendo dos resultados desse acompanhamento, os cidadãos podem intervir para a modificação dessa gestão.

Como pode-se perceber, as concepções de controle social acima citadas são diferentes, visto que a primeira trata do controle social partindo do Estado, enquanto a segunda traz uma concepção partindo da ação do povo. A partir disso, cabe esclarecer que a concepção utilizada neste trabalho é a segunda, no sentido em que aborda o controle social da sociedade sobre o Estado. O Estado aqui configurado é o estado republicano que depende da soberania do povo; tal qual o Estado citado por Rousseau (2014), onde o povo o controlará, e aqueles eleitos para ocuparem o Governo devem cumprir com seriedade, sem usurpar o Estado, pois assim como o povo tem o poder de instituí-los, pode destituí-los se assim acreditar cabível.

O monitoramento das ações do Governo busca evitar que os agentes políticos eleitos tomem o Estado em suas mãos, e tornar eficiente a criação e execução das políticas prioritárias.

Sendo assim, a exigência da prestação de contas pela sociedade é o controle social que visa à “responsividade e à responsabilização dos gestores” (GOMES, 2015, p. 903).

Os cidadãos dispõem de alguns mecanismos de/para o controle dos recursos utilizados. Segundo Silva (2012), a interação da sociedade com as instituições democráticas tem se dado em grande parte pelo avanço das tecnologias da comunicação, auxiliando na Transparência Política tão almejada. A internet se apresenta como uma ferramenta que tem ajudado a aumentar o interesse e trazer a sociedade mais para perto/dentro da política, quando se trata de contas públicas. Os cidadãos encontraram uma maior facilidade em interagir com os governantes, e acessar os seus feitos. Sendo assim, a prestação de contas se apresenta como o meio de dar transparência e credibilidade quanto as atividades partidárias (TEMER, 2010).

Apesar de ser a Justiça Eleitoral responsável pela organização do pleito, e o Ministério Público ser responsável pela fiscalização, as informações geradas pela Contabilidade Eleitoral não tem como destinatário apenas essas instituições. Essas informações têm como destinatários também os candidatos adversários, o partido adversário, e o eleitor que tem ela como forma de controle das ações na política.

Mattos, Mendes e Rios (2014) corroboram com esse pensamento quando esclarecem que, a partir da contabilidade e dos demonstrativos contábeis a Justiça Eleitoral é capaz de aumentar a confiabilidade no que se trata da mensuração da origem e da destinação de recursos, empregando maior transparência às contas partidárias e auxiliando na fiscalização da Justiça Eleitoral.

A prestação de contas oportuniza detectar situações como uso de recursos de origem não identificada, recebimento de doações de fontes vedadas, e o conseqüente abuso de poder econômico. Mas, para o exercício do controle social, há a necessidade de criação e disponibilização de dispositivos formais e eficazes, que permitam a atuação social (FERREIRA *et al.*, 2016).

Para esse controle social alguns dispositivos se mostram essenciais: Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101; Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 e Portais da Transparência.

2.2.3 Estudos anteriores

Mostra-se importante a apresentação de estudos realizados anteriormente no intuito de conhecer mais sobre o tema em questão. Deste modo, apresentam-se trabalhos realizados pelos seguintes autores: Assis Junior (2011), Brito (2016), Carvalho e Silva (2017), Di Pietra (2019)

e Müller (2019). O critério utilizado para a seleção dos trabalhos foi por publicações feitas há no máximo dez anos.

Assis Junior (2011), em sua pesquisa intitulada “Prestação de Contas dos Partidos Políticos”, decidiu verificar a observância da legislação na prestação de contas dos Diretórios Nacionais do PMDB, PT e PP relativa ao exercício de 2009. A pesquisa é de natureza descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa. As informações apresentadas, com base nos dados levantados, foram consideradas relevantes e permitiram um maior conhecimento sobre a prestação de contas dos partidos políticos, contribuindo assim para ampliar a qualidade e a transparência das demonstrações apresentadas nessa prestação de contas. Os resultados possibilitaram concluir que as prestações de contas dos 3 diretórios nacionais dos partidos políticos analisados não atenderam à legislação societária, porém atenderam ao exigido pelo TSE em sua Resolução TSE nº 21.841/2004 identificando assim, a necessidade de atualização desta resolução, em relação as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

Brito (2016), em sua pesquisa intitulada “Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?” tendo por finalidade identificar os fatores que se relacionam com o julgamento da prestação de contas anuais dos partidos políticos atuantes no estado do Rio Grande do Norte. Para isso, selecionou-se vinte e quatro partidos políticos com diretório no estado, com contas julgadas entre os anos de 2006 a 2013. Foi considerado para a análise o método de regressão logística. Os resultados evidenciam que apenas a dummy do Fundo Partidário pode influenciar de forma positiva os julgamentos das contas partidárias anuais. Assim, considera-se que os partidos que recebem recursos públicos são mais propensos a prestar melhores informações e, conseqüentemente, terem suas contas aprovadas pela Unidade Técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Ademais, pode-se afirmar ainda que há uma tendência ou indício de que os partidos que recebem esses recursos tenham maior preocupação com o conceito de accountability.

Müller (2019), em sua pesquisa intitulada “A Contabilidade como instrumento de controle social na prestação de contas dos partidos políticos “busca identificar os motivos que levam a desaprovação da prestação de contas dos partidos políticos brasileiros e demonstrar para a sociedade a boa aplicação dos recursos, por meio de uma análise das demonstrações contábeis e peças acessórias obrigatórias, transmitidas ao TSE, no período de 2012 a 2017, e de uma pesquisa de campo com agentes políticos de seis municípios do Rio Grande do Sul. Concluiu-se que há noção dos respondentes quanto à obrigatoriedade da elaboração da

prestação de contas de seu partido e que a transparência das informações é primordial para uma boa gestão de sua entidade e aprovação das contas. Porém, alerta que os resultados obtidos não podem ser generalizados em virtude das particularidades e características de cada região.

Di Pietra (2019), em seu trabalho intitulado “A Contabilidade na prestação de contas eleitorais: um breve panorama” trata da aplicação dos princípios contábeis advindos da expertise do profissional da contabilidade que, hoje, sabe-se, deve acompanhar a escrituração desde o início das campanhas eleitorais e, ao final, apresentar o resultado da boa e fiel arrecadação e aplicação dos recursos que financiam o processo democrático. Realizou-se uma pesquisa aplicada, apoiada no método experimental, com objetivo explicativo, em que são compilados alguns pontos de convergência entre o direito positivado, como questão normativa e sua subsunção à teoria contábil, como questão fática, ambos elementos da Metodologia da Pesquisa em Direito (MPD). Concluiu-se que, como consequência, existem a sistematização e padronização que contribuem sensivelmente para a uniformização da interpretação dos ilícitos verificáveis, a possibilidade de treinamento dos órgãos técnicos de contas da justiça eleitoral, a possibilidade da capacitação dos profissionais envolvidos e, com isso, o aumento da transparência e do controle social aplicável às eleições.

Carvalho e Silva (2017), na pesquisa intitulada “Prestação de contas dos partidos políticos: uma análise sob a perspectiva contábil do julgamento das contas anuais no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí”, tem por objetivo evidenciar as irregularidades cometidas pelos partidos políticos nas prestações de contas anuais e evidenciar se há uma relação entre o parecer da unidade técnica e a decisão proferida pelo juiz relator. Para isso, foram analisados os processos de contas de 2013 e 2014 já julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral, os quais totalizaram 25 (vinte e cinco) processos e utilizada a metodologia de pesquisa documental para buscar resposta aos questionamentos levantados. Os resultados encontrados na pesquisa demonstram os aspectos que mais contribuíram para as irregularidades cometidas, dentre eles: ausência de demonstrativos ou apresentação em desconformidade, irregularidades nas despesas realizadas, ausência dos extratos bancários ou divergência nos saldos, ausência dos livros contábeis, classificação inadequada das despesas e descumprimento de princípios contábeis. Ademais, constatou-se uma forte relação entre a recomendação e a decisão nos julgamentos das contas, ratificando a presença do aspecto contábil durante a análise do processo.

3 METODOLOGIA

Segundo Beuren (2007), quanto aos objetivos uma pesquisa pode ser classificada como exploratória, descritiva e explicativa. No que se refere aos procedimentos técnicos a serem utilizados, classificam-se em estudo de caso, documental, participante, o levantamento, a pesquisa bibliográfica ou experimental. Já, quanto à abordagem, pode ser classificada em qualitativa e quantitativa.

Desta forma, a presente pesquisa caracteriza-se, quanto aos seus objetivos, como uma pesquisa descritiva e exploratória. Com relação ao primeiro tipo, este tipo de pesquisa busca identificar fenômenos e descrever características dos mesmos. O segundo tipo trata de conhecer um determinado fenômeno que ainda não é tão conhecido.

Quanto à abordagem, o estudo tem caráter qualitativo. Diferente da Pesquisa “Quantitativa” que lida com fatos, a Pesquisa “Qualitativa” lida com fenômenos. Na pesquisa qualitativa são diversas as formas com as quais pode-se coletar os dados. As entrevistas, discussões em grupos focais, uso de fotografias e filmes são exemplos das diversas técnicas utilizadas nesse tipo de pesquisa. (Appolinario, 2011, p.164).

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa se configura como uma pesquisa documental. Para tanto, foram utilizados documentos disponíveis no site do TRE-MA, na busca do PJE (Processo Judicial Eletrônico), acessados por meio de consulta pública. Os números dos processos de prestação de contas estão disponíveis no portal DivulgaCandContas. A partir dos números dos processos publicados, foi possível fazer a consulta no Portal Judicial Eletrônico – PJE, na opção consulta pública (2º grau). Os documentos são os acórdãos que apresentam os julgamentos das contas das eleições de 2018 dos partidos políticos do Maranhão.

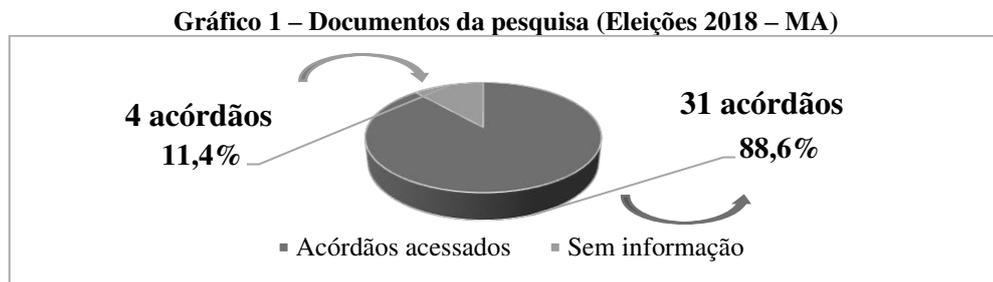
Após o levantamento dos documentos foi feita uma análise dos textos dos acórdãos. A partir dos textos foram construídas tabelas e destacadas categorias (considerando as irregularidades com maior ocorrência). Além disso, construiu-se uma nuvem de palavras com auxílio do software “Iramuteq”. Para a apresentação dos resultados também foi utilizada a representação gráfica. Segundo Appolinario (2011, p. 156), a representação gráfica ajuda na melhor visualização das respostas dadas. Essas representações podem ser feitas por meio de gráficos tipo pizza, barras, histogramas, pictogramas etc.

O Maranhão possuía 35 partidos políticos anotados na Justiça Eleitoral, na ocasião das eleições de 2018. A pesquisa feita no portal DivulgaCandContas, e posteriormente no PJE (Processo Judicial Eletrônico), possibilitou o levantamento de 31 acórdãos emitidos pela Justiça Eleitoral, referente às contas eleitorais de 2018 dos partidos políticos no Maranhão. Ficaram de

fora da pesquisa os partidos PCO, NOVO, AVANTE e DC, pois não tinham os nº de processo disponibilizados ou não foram identificados os acórdãos dentro dos processos acessados no sítio do PJE. Desse modo, tem-se a representatividade de 88,6% do universo nesta pesquisa, sendo uma amostra probabilística com erro amostral de 5% e nível de confiança de 95%.

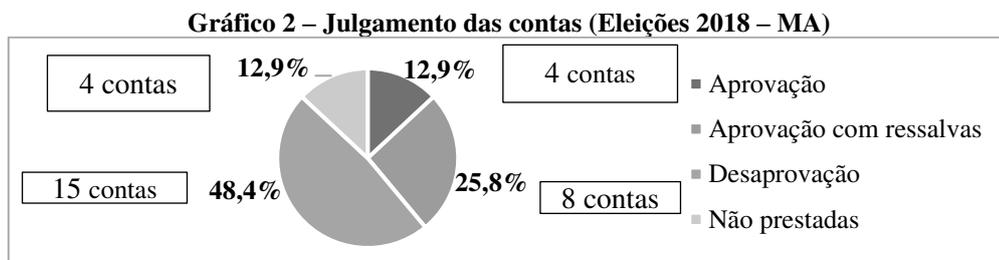
4 ANÁLISE DE DADOS

Esta pesquisa busca apresentar o resultado dos julgamentos das prestações de contas dos partidos políticos feitos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente as prestações de contas eleitorais de 2018. Vale ressaltar que com base no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), estavam registrados trinta e cinco partidos em 2018. Portanto, dentro do universo da amostra em 2018 foram analisados 88,6% dos processos de prestação de contas, como apresentado abaixo:



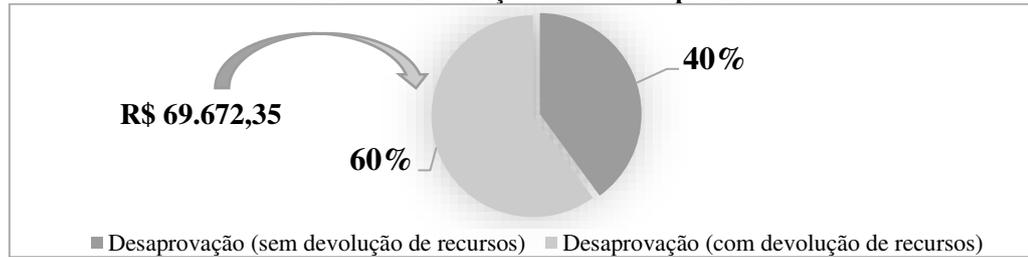
Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

Considerando que, dependendo do resultado da análise de contas, os partidos sofrerão ou não sanções por parte da Justiça eleitoral, cabe se atentar para a questão dos julgamentos das contas de eleições do ano de 2018 prestadas por esses partidos. Resultados da pesquisa abaixo:



Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

Como pode-se perceber, praticamente metade dos acórdãos acessados julgaram pela desaprovação das contas. E, considerando que os julgamentos das contas podem vir acompanhados de sanções, condenando da devolução de valores ao erário à suspensão de recebimento de novas cotas de recursos públicos, faz-se necessário saber quanto aos recursos públicos, visto que a má utilização desses recursos pode se apresentar como uma das principais causas de desaprovação de contas. Abaixo o percentual de partidos com contas julgadas desaprovadas pelo TRE – MA e condenados a devolver recursos públicos:

Gráfico 3 – Devolução de recursos públicos

Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

Considerando os dados acima representados, cabe fazer um maior detalhamento sobre os recursos públicos devolvidos/a serem devolvidos. Sendo assim, abaixo encontram-se detalhadas as informações com os valores referentes:

Tabela 1 – Recursos públicos devolvidos / a serem devolvidos

Fonte do recurso	PARTIDO	Valor Recebido (R\$)	Valor a que foi condenado a devolver (R\$)	% Valor a que foi condenado a devolver
Fundo Partidário	PDT	19.500,00	5.850,00	30%
	REDE	10.000,00	7.000,00	70%
	PSC	-	6.000,00	-
	PSB	10.000,00	3.000,00	30%
	SOLIDARIEDADE	10.000,00	3.100,00	31%
	PROS	280.000,00	2.859,00	1%
Fonte do recurso	PARTIDO	Valor Recebido (R\$)	Valor a que foi condenado a devolver (R\$)	% Valor a que foi condenado a devolver / valor público recebido
FEFC	PTB	571.030,31	30.969,90	5,40%
	PCB	24.847,75	1.393,45	5,60%
	PSOL	144.171,33	9.500,00	6,60%
TOTAL			69.672,35	

Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

Dos 15 partidos que tiveram suas contas desaprovações, 9 foram condenados a devolver recursos públicos nos acórdãos emitidos pela Justiça Eleitoral do MA. Segundo os acórdãos, R\$ 41.863,35 são recursos do FEFC e R\$ 27.809,00 de recursos do FP.

Considerando os valores expressivos que são recebidos através de fundos de financiamento público, os valores sujeitos a devolução presentes nessa pesquisa são considerados “baixos”. Porém, caso as mesmas irregularidades nas contas permaneçam, a tendência é de que esses valores sejam bem maiores, visto o aumento do Fundo Eleitoral para 2022, o chamado “Fundão”. Isso representa um grande salto no valor a ser liberado, se comparado ao valor das eleições 2018, que gerou em torno de 2 bilhões.

Além disso, 2 dos 10 partidos que foram condenados à devolução de recursos públicos (recursos identificados), também foram condenados a devolver Recursos de Origem Não

Identificada (RONI), que somaram o montante de R\$ 190.447,49. Um deles, sozinho, somou a quantia de R\$ 172.510,00 de RONI.

Dos 9 diretórios com contas desaprovadas e devolução de recursos públicos, 4 foram condenados à suspensão de recebimento de cotas de recursos (3 por três meses e 1 de seis meses).

Como disposto no art. 48, Resolução 23.604/2019

A desaprovação das contas do partido implicará a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento) (art. 37 da Lei nº 9.096/95). § 1º A sanção a que se refere o caput será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade, não suspendendo o registro ou a anotação de seus órgãos de direção partidária nem tornando devedores ou inadimplentes os respectivos responsáveis partidários (art. 37, § 2º, da Lei nº 9.096/95).

Além das informações já mencionadas, considera-se essencial apresentar as irregularidades que levaram às desaprovações das contas. Essa tabela pôde ser construída a partir da tabulação e organização das informações contidas nos documentos. Sendo assim, apresentam-se os resultados:

TABELA 2 – Principais irregularidades nas contas

PARTIDO	IRREGULARIDADES/IMPROPRIEDADES
PDT	• Ausência de distribuição de cota de gênero
PT	• Omissão de valores
PTB	• Ausência de comprovação
PSTU	• Ausência de apresentação de documentos obrigatórios • Divergências entre as informações • Divergências entre as informações
PSL	• Omissão de valores • Divergências entre as informações • Emissão de recibos eleitorais após a entrega da prestação de conta
REDE	• Ausência de apresentação de documentos obrigatórios • Ausência de comprovação
PODE	• Omissão de valores • Divergências entre as informações
PSC	• Ausência de abertura de conta bancária específica • Omissão de valores • Utilização irregular de recursos do Fundo Partidário
PCB	• Ausência de apresentação de documentos obrigatórios • Divergências entre as informações • Ausência de comprovação
PHS	• Omissão de valores • A ausência de registro de contas bancárias
PMB	• Ausência de abertura de conta bancária específica
PSB	• Ausência de comprovação
PSOL	• Divergências entre as informações • Ausência de comprovação
SOLIDARIEDADE	• Omissão de despesas • Ausência de distribuição de cota de gênero
PROS	• Ausência de abertura de conta bancária específica • Ausência de distribuição de cota de gênero

Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

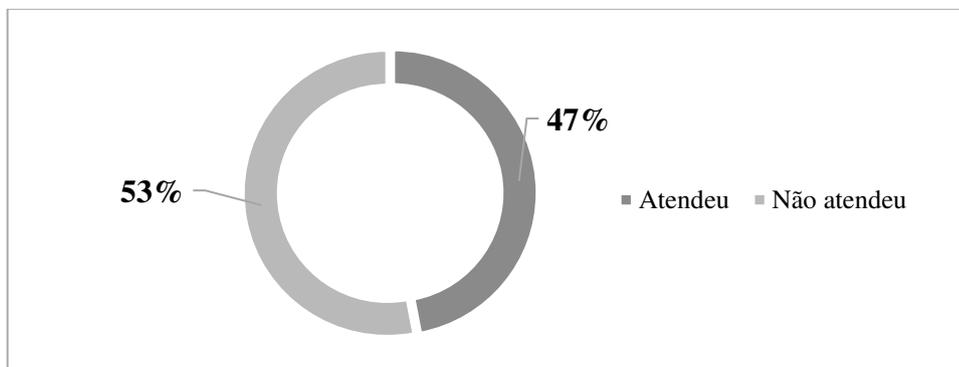
De acordo com a tabela acima, percebe-se que 67% das prestações de contas incorreu em mais de uma irregularidade/impropriedade, visto que 10 das 15 contas desaprovadas tiveram pelo menos 2 impropriedades/irregularidades apontadas nos acórdãos analisados. Além das ocorrências que foram anteriormente citadas, aparecem outras com menos ocorrências, mas não menos importantes, como a emissão de recibos eleitorais após a entrega da prestação de conta, e a utilização irregular de recursos do Fundo Partidário.

Além disso, a partir da tabela acima foi possível identificar as quatro irregularidades com mais ocorrências que motivaram a desaprovação das contas. Sendo assim, apresentam-se abaixo:

4. 1 AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A partir da tabela anteriormente apresentada, pode-se perceber que figura entre os motivos de desaprovação de contas a ausência principalmente de extratos bancários das contas abertas pelos partidos políticos. Esses documentos são base para análise das contas, visto que através deles são feitas as conferências com as informações do TSE. A obrigatoriedade de apresentação desses documentos se encontrava no art. 56 da resolução em vigor na época - nº 23.553/2017, inciso II, alínea a. A seguinte obrigatoriedade permanece na resolução nº 23.607/2019, art.53, inciso II, alterada em alguns pontos pela Resolução TSE nº 23.665/2021. Esse deslize na ocasião da prestação de contas é considerado elementar. Isso porque é claro que apresentar as peças que são pedidas pelo dispositivo é o mínimo a ser feito quando da prestação de contas. Tal “falha” ocorreu em 8 ocasiões dentre as 15 contas desaprovadas. Abaixo encontra-se a percentagem referente às ocorrências:

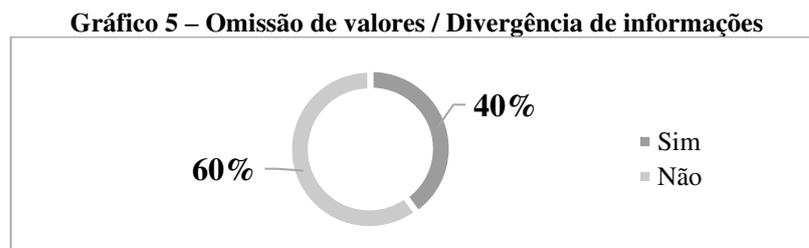
Gráfico 4 – Apresentação de documentos obrigatórios



Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

4.2 OMISSÃO DE VALORES OU DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Essas duas figuram em segundo lugar quando trata-se de motivos de desaprovação de contas. A falta de organização dos documentos a serem apresentados à Justiça ou a má fé podem ser colocados como justificativa para que 6 dos 15 partidos com contas desaprovadas apresentassem esses tipos de “falha”. Porém, cabe ressaltar que a Justiça Eleitoral tem desenvolvido sistemas cada vez mais eficientes para detectar omissões por parte dos candidatos e partidos políticos. Sendo assim, cabe ao profissional de contabilidade orientar os seus clientes sobre a indiscutível necessidade de que os partidos apresentem contas que sejam condizentes com a realidade. Nesse momento, o profissional se coloca como duplo agente, de um lado buscando atender às necessidades do seu cliente, e de outro sendo ético e possibilitando à sociedade ter acesso a como realmente está sendo usado o dinheiro público.



Fonte: Autoria própria, com base nos dados da pesquisa (2021)

4.3 AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS À COTA DE GÊNERO

O art. 21, § 4º, da resolução em vigor na época – nº 23.553/2017, dispunha que “os partidos políticos devem destinar no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, para aplicação nas campanhas de suas candidatas”. Já, de acordo com o art. 19, § 3º, da mesma resolução fixava que “os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas”. Conforme analisado nos documentos, 4 de 15 das contas desaprovadas tiveram essa “falha” como contribuindo para a desaprovação das suas contas. Essa obrigatoriedade permanece na resolução TSE 23.607/2019, no art. 17, § 4º, sendo alterada pela Resolução nº 23.665/2021, que além de fixar essa obrigatoriedade também inclui cota para pessoas negras.

Da análise dos termos mais frequentes nos acórdãos analisados, destacam-se as palavras “prestação”, “conta”, “recurso”, “fundo partidário”, “tesouro”, “eleitoral”, “desaprovação”, “extrato” “campanha”, totalizando 45 palavras, conforme **figura 2**. Como pode-se perceber abaixo, as categorias supracitadas aparecem dentro da nuvem, corroborando a importância das mesmas na análise em questão. A tabela abaixo traz de forma detalhada as falhas por partido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico de escândalos de corrupção no Brasil traz a importância da prestação de contas dos partidos políticos na busca de maior transparência e consequente Controle Social por parte da sociedade. Vários foram os governos envolvidos em esquemas, que envolveram um volume enorme de recursos que poderiam ser usados em benefício da sociedade. O profissional de contabilidade tem um papel fundamental, pois é responsável por elaborar a prestação de contas do seu cliente (agente político) e, por outro lado, tem a responsabilidade de apresentar contas baseadas na lisura e na fidedignidade. Nesse contexto, o trabalho do profissional de contabilidade propicia ao cidadão ter informações sintetizadas quanto às movimentações realizadas pelos agentes políticos, sendo assim auxiliando a Justiça.

O objetivo principal do presente estudo foi apresentar o resultado dos julgamentos das prestações de contas dos partidos políticos, e o trabalho do profissional de contabilidade aparece sendo essencial para os resultados dos julgamentos das contas do partido; se apresenta com uma peça indispensável para a Justiça Eleitoral, na detecção de indícios de irregularidades, omissão de receitas e gastos, dentre outros.

Dessa forma, entende-se que a pesquisa contribuiu na ampliação de informações sobre a situação das contas dos partidos políticos e sobre a área em questão, considerando-se que é ainda um campo pouco explorado. Sugere-se que esse tipo de pesquisa possa ser realizado considerando outros períodos, visto que a presente pesquisa considerou apenas as prestações de contas de partidos políticos no MA referentes às eleições de 2018.

Os resultados mostram que quase metade dos partidos pesquisados tiveram as contas desaprovadas, tendo como sanções de suspensão de repasse de novas cotas de recursos públicos até devolução de recursos públicos ao Tesouro Nacional. O montante de recursos públicos a serem devolvidos gira em torno de R\$ 70.000,00 (oitenta mil reais), além de recursos de origem não identificada que giram em torno de R\$ 190.000,00.

Através da pesquisa, conseguiu-se identificar que as principais “falhas” presentes nas prestações de contas dos partidos políticos são: a ausência de apresentação de documentos obrigatórios, a omissão de valores ou divergência de informações, a ausência de destinação de recursos à cota de gênero e a ausência de abertura de conta bancária. A partir desses resultados, foi possível concluir que os agentes políticos, responsáveis pela entrega dos documentos necessários à elaboração prestação de contas, podem não possuir conhecimento necessário sobre a legislação específica referente à prestação de contas. Além de conhecimento regular por

parte dos agentes públicos, também pode-se deduzir que há negligência no processo de repasse de informações e elaboração das contas.

Diante desses resultados, percebe-se a importância de maior capacitação dos profissionais e dos agentes políticos quanto ao processo de prestação de contas. Apesar de serem disponibilizados normativos quanto ao processo de arrecadação de recursos, despesa e prestação das contas, deduz-se que estes são negligentes quanto ao regramento.

O trabalho do profissional de contabilidade na elaboração das prestações de contas auxilia ainda a população a ter informações quanto aos recursos públicos, e consequente Controle Social. As informações prestadas nas prestações de contas possibilitam à Justiça Eleitoral verificar a conformidade ou desconformidade das contas dos partidos, através de cruzamento de dados.

A ampliação de informações sobre esse campo de atuação é preponderante para a maior visibilidade dos profissionais de contabilidade e maior busca de capacitação por eles. A valorização da área poderá culminar num conhecimento maior por parte dos estudantes de contabilidade e decisão por estes em seguir trabalhando nessa área.

A responsabilidade do profissional de contabilidade que trabalha nesse campo de atuação é inegável, visto que os fundos de recursos públicos tendem a se alargar, vide a última proposta para o Fundo Eleitoral para as eleições de 2022. O valor duplica o total distribuído para os diretórios nacionais nas eleições de 2018. Isso mostra uma necessidade ainda maior de que o profissional a ser contratado para elaborar a prestação de contas dos partidos tenha a consciência de sua responsabilidade ao aceitar esse trabalho, e as consequências de uma má atuação. Cabe sempre ao profissional buscar fazer um trabalho envolto de competência, conhecimento e ética, buscando dar ao maior interessado (povo) informações confiáveis quanto ao seu dinheiro.

Apesar da disponibilização das informações, falta ao cidadão ter conhecimento de onde encontrá-las. A cultura de corrupção arraigada na nossa sociedade resulta na falta de conhecimento pelos cidadãos sobre como está sendo gasto o seu dinheiro. A Contabilidade aparece como peça chave no levantamento dos recursos públicos aplicados nas campanhas eleitorais.

Sugere-se que outras pesquisas nesse sentido sejam desenvolvidas, no sentido de alargar as informações quanto a área, para uma consequente visibilidade da área pelos novos estudantes de Ciências Contábeis, instituições de ensino e sociedade em geral.

Cabe esclarecer que para a fundamentação teórica utilizou-se as resoluções vigentes à época da pesquisa (2020 – 2021), pois a resolução que trata da arrecadação e gastos nas

campanhas, que altera a utilizada na fundamentação apenas foi publicada após concluída a pesquisa. Para discussão dos resultados utilizou-se os documentos da época da prestação de contas (2018). Isso aparece com uma das limitações de trabalhos que lidam com normas que são a todo tempo atualizadas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. E.; ESPEJO, R. A. **Contabilidade do terceiro Setor**. 1ª Ed. Curitiba: IESDE, 2012.

ALVAREZ, M. C. **CONTROLE SOCIAL: notas em torno de uma noção polêmica**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 18, n. 1, 168 – 176, 2004. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/control-social-notas-em-torno-de-uma-nocao-polemica/>. Acesso em: 15.out.2021.

ALVIM, Frederico. **A evolução histórica dos partidos políticos**. Revista Eletrônica EJE. Ano III, n. 6, 11-12, out/nov. 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1335>. Acesso em: 14.abr.2021.

APPOLINARIO, F. **Filosofia e Prática da Pesquisa**. 2ª Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
BARROS, M. R. F. **A Ética no exercício da profissão contábil**, 2010, 52 p. Monografia. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em <http://sinescontabil.com.br/>. Acesso em 01.out.2021.

BEUREN, Ilse Maria; RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2007.

BEZERRA FILHO, J. de A. **Eleições 2014: Profissional da Contabilidade deve assinar prestação de contas**. Site CRC/PR, 2014. Disponível em: www3.crcpr.org.br/crcpr/noticias/eleicoes-2014-profissional-da-contabilidade-deve-assinar-prestacao-de-contas. Acesso em: 11.mai.2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.096**, de 19 de setembro de 1995. Lei dos Partidos Políticos. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em 06.jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://corpus927.enfam.jus.br/legislacao/cc-02>. Acesso em: 26. mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em: 26.mai.2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá

outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 26.mai.2021.

BRITO, S. M. F. de; DANTAS, M. G. da S. **Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação?** Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, Salvador, v. 6, n. 1, p. 188 - 208, jan./abr. 2016. Disponível em: bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/3881/2016_brito_julgamento_prestacao_contas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 26.jun.2021.

CAFRUNI, A. F. **A responsabilidade social do contador.** Jornal do comércio, Porto Alegre, p. 6-7, 2005. Disponível em: < <http://www.classecontabil.com.br/artigos/a-responsabilidade-social-do-contador>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CARVALHO, Gardênia M. B de; SILVA, Hudson R. Soares. **Prestação de contas dos partidos políticos: uma análise sob a perspectiva contábil do julgamento das contas anuais no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.** XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul: Gramado, 2017. Disponível em: https://www.crcrs.org.br/arquivos/XVICCRS/trabalhos_cientificos/861_prestacao_contas_partidos_politicos.pdf. Acesso em 05.mai.2021.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade PG 01.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contador.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002.** Entidade sem Finalidade de Lucros.

CFC. **Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983.** Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

CORDI, Cassiano. **Para filosofar.** 4. ed. São Paulo: Scipione, 2003.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que Controle Social? os conselhos de saúde como instrumento.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/qycmp/pdf/correia-9788575415221.pdf>> Acesso em: 11.ago.2021.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos de filosofia: história e grandes temas.** 15. ed. São Paulo, 2002.

DIAS, Reinaldo. **Ciência Política.** São Paulo: Atlas, 2010.

DI PIETRA, Alexandre. **A contabilidade na prestação de contas eleitorais: um breve panorama.** Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP, São Paulo, v. 3, n. 2, p. [24-36], jul./dez. 2019. Disponível em: bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/browse?type=author&value=Di+Pietra%2C+Alexandre. Acesso em: 11.mai.2021.

FARIAS NETO, P. S. **Ciência Política: enfoque integral avançado.** São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, R. N. et al. **A Importância do Controle Social na Gestão dos Recursos Públicos**. XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2016. Disponível em: <www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/21324209.pdf> Acesso em: 11. Set. 2021.

FINLEY, Moses. “**Participação popular**”. In: FINLEY, M. Política no mundo antigo. Lisboa: Edições 70, 1997. p. 89-119.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Disponível em: <www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf> Acesso em: 25.mai.2021.

FORTIN, Marie-Fabienne. **O processo de investigação: da concepção à realização**. Tradução de Nidia Salgueiro. Loures: Décarie Editeur, 1996.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente**. Cadernos Ebape v. 13, nº 4, 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cebape/a/Y5zqFPmXGsY4xvLVnttbXBg/> Acesso em 13.mai.2021.

IUDÍCIBUS, S. **Curso de contabilidade para não contadores**. 7 ed. São Paulo, 2011.

KRAUSE, S.; REBELLO, M. M.; SILVA, J. G. **O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006-2012): o que as tipologias dizem?** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 16, p. 247-272, jan. – abr. 2015.

LULA, C. E. de O. **Direito eleitoral: comentários às leis nº 9.504/97, nº 0.096/95 e à Lei complementar nº 64/90**. São Paulo: Imperium, 2008.

MALAVAZI, R. **A Responsabilidade Social e Civil do Contador**. Artigo Portal da Educação, 2012. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/23042/a-responsabilidade-social-e-civil-do-contador>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MATTOS, José João Appel; MENDES, Bruno; RIOS, Davi de Oliveira. **Partidas Dobradas: eleições 2014: contabilidade necessária**. 3. Ed. Brasília: CFC; OAB, 2014.

MELO, L. M. S.; FREIRE, R.S. **Contabilidade para que? Uma análise dos pareceres das prestações de contas de partidos políticos em Alagoas**. Registro Contábil, v. 2, n. 3, set./dez. 2011.

MÜLLER, T. C. **A contabilidade como instrumento de controle social na prestação de contas dos partidos políticos**. 2019. 70 p. Monografia. (Curso de Ciências Contábeis), Universidade de Caxias do Sul, Bento Gonçalves, 2019.

OJEDA, M.G. **Capital social y clientelismo: otra limitación para el control social**. Revista de La Universidad Bolivariana, v. 10, nº 29, 2011. Disponível em <https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0718-65682011000200006&lng=pt> Acesso: 13.nov.2021.

RAMOS, V. E. G. **Do Impeachment de Dilma ao Golpe à Democracia: o funcionamento imaginário de um discurso de resistência**. 2019. 106 p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Letras), Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2019.

REZENDE, Daniela Leandro. **História das idéias políticas**. Viçosa, MG : UFV/CEAD, 2012.

RODRIGUES, A. N. **A Importância e as Responsabilidades Técnicas e Sociais do Contador**, Revista B2B, vol. 1, n. 5, p. 44, 2012.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz e BUSCH, Cleber Marcel. **Contabilidade do 3º setor**. 2 ed. São Paulo: IOB, 2012.

ROSA, T. B.; TEBALDI, B.; KOUNROUZAN, M. C. **A importância da atividade do contador e cumprimento do código de ética profissional contábil na divulgação das informações de prestação de contas dos partidos políticos**. 13º Encontro Científico Cultural Interinstitucional, 2015, 10 p. Disponível em: www.fag.edu.br/upload/ecci/anais/5babc592120b7.pdf. Acesso em: 11. mai.2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2014.

SILVA, B. P. **O papel do profissional contábil na prestação de contas dos partidos políticos, para tomada de decisão da sociedade**. 2012. 21 p. Trabalho de Conclusão de Curso. FASB - Faculdade de São Francisco de Barreiras, Curso de Ciências Contábeis, Barreiras - BA, 2012. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigobartolomeupintodasilva.pdf>. Acesso em: 24.set.2021.

SILVA, A. C. R.; DIAS, B. B.; ALVES, F. J. S. **Abordagens éticas para o profissional contábil**, apostila CFC, Brasília-DF, 2003. Disponível em: < http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_livro_abord_etica-pdf.pdf>. Acesso em: 24.out.2021.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. **Métodos de pesquisa – A pesquisa científica**. Unidade 2. 31 – 42. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SIRAQUE, V. **Controle social da função administrativa do Estado: possibilidades e limites na Constituição de 1988**. 2004. 223 p. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em: www.siraque.com.br/monografia2004.pdf. Acesso em: 12.nov.2021.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6032**.

TAVITS, Margit. **Party Systems in the Making: The Emergence and Success of New Parties in New Democracies**. British Journal of Political Science, v. 38, n. 1, p. 113-133, 2008. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/27568335>. Acesso em: 02.jun.2021.

TAVITS, Margit. **Party Systems Change: Testing a New Model of New Party Entry**. Party Politics, v. 12, n. 1, p. 99-119, 2006. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1354068806059346>. Acesso em: 02.jun.2021.

TEMER, Michel. **Transparência Pública**. Artigo do Presidente da Câmara, Michel Temer. Portal da Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/presidencia/galeria-presidentes/michel-temer-2009-2010/artigos/transparencia-politica>> Acesso em : 27 abr. 2021.

TSE. **Resolução do Tribunal Superior Eleitoral** nº 23.604, de 2019. Regulamenta o disposto no Título III – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos – da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 06.jun.2021.

TSE. **Resolução do Tribunal Superior Eleitoral** nº 23.607, de 2019. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 06.jun.2021

TSE. **Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral**. Site do Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/conheca-as-diferencas-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral. Acesso em: 11.mai.2021.

ZOVATTO, D. **Dinero y Política en América Latina: una visión comparada**. In: Cuaderno de Ciencias Sociales 130. San José, Costa Rica: Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO), 2004.

ANEXOS

ANEXO I – Montante de recursos do FEFC liberados para as Eleições 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC (Eleições 2018)												
Partido Político com estatutos registrados no TSE	Cota de Votos Válidos (Eleições 2014)	Câmara dos Deputados na eleição 2014	Câmara dos Deputados em 2014	Senado Federal em 2014	proporção de representantes na Câmara dos Deputados	proporção de representantes no Senado Federal	Qte de votos atribuídos ao art. 5º, II - Resolução TSE nº 23.568/2018	partido de qualificação de votos	Cota - 15% (art. 5º, IV - Resolução TSE nº 23.568/2018) - NOTA 3	Cota - 35% (art. 5º, II - Resolução TSE nº 23.568/2018) - NOTA 2	Critério - 2% (art. 5º, I - Resolução TSE nº 23.568/2018) - NOTA 1	Total da Cota a Distribuir
PT	13.554,166	69	69	9	0,1139	13.554,166	0,1398	29.327,629,52	97.954,409,63	83.981,315,26	880,691,10	R\$ 212.244,048,51
MCDB	10.791,949	65	65	20	0,2532	10.791,949	0,1113	65.172,510,04	97.954,409,63	66.866,879,31	880,691,10	R\$ 230.974,290,08
PSDB	11.088,715	54	54	12	0,0936	11.088,715	0,1144	39.103,596,02	77.078,279,71	68.705,434,94	880,691,10	R\$ 185.868,511,77
DEM	4.085,487	21	21	30	0,0506	4.085,487	0,0421	13.034,502,01	48.174,299,82	25.313,587,95	880,691,10	R\$ 87.903,090,78
PP	6.029,791	38	38	44	0,0858	6.029,791	0,0663	19.551,753,01	70.855,839,73	38.838,844,92	880,691,10	R\$ 131.026,927,86
PSB	6.267,878	34	34	37	0,0721	6.267,878	0,0547	19.551,753,01	59.414,899,77	38.838,844,92	880,691,10	R\$ 118.783,048,51
POU	3.528,348	20	20	2	0,0253	3.528,348	0,0364	6.517,251,00	32.116,199,88	21.861,554,43	880,691,10	R\$ 61.475,696,42
PRB	3.914,193	25	25	19	0,0470	3.914,193	0,0404	6.517,251,00	30.510,389,88	24.252,253,98	880,691,10	R\$ 62.260,586,97
PR	5.635,519	34	34	40	0,0782	5.635,519	0,0581	13.034,502,01	64.232,399,76	34.917,552,12	880,691,10	R\$ 113.165,144,99
PPS	1.955,689	10	10	8	0,0156	1.955,689	0,0202	3.258,625,50	12.846,479,95	12.117,406,15	880,691,10	R\$ 29.203,202,71
PV	2.004,464	8	8	7	0,0136	2.004,464	0,0207	3.258,625,50	11.240,689,96	12.419,614,98	880,691,10	R\$ 24.640,976,04
PC do B	1.913,015	10	10	9	0,0172	1.913,015	0,0197	3.258,625,50	14.452,289,95	11.852,998,98	880,691,10	R\$ 30.544,606,53
PSC	2.520,421	13	13	10	0,0165	2.520,421	0,0260	3.258,625,50	16.058,893,94	15.616,473,24	880,691,10	R\$ 35.913,888,78
PSOL	1.745,470	5	5	6	0,0117	1.745,470	0,0180	3.258,625,50	9.834,359,96	10.814,893,84	880,691,10	R\$ 21.430,444,90
PMN	468,473	3	3	0	0,0000	468,473	0,0048	3.258,625,50	2.902,648,43	2.902,648,43	880,691,10	R\$ 3.803,339,54
PTC	338,117	2	2	0	0,0000	338,117	0,0035	3.258,625,50	2.094,965,52	2.094,965,52	880,691,10	R\$ 6.334,282,12
PHS	943,068	5	5	7	0,0136	943,068	0,0097	3.258,625,50	11.240,689,96	5.843,228,64	880,691,10	R\$ 18.064,988,97
DC	509,936	2	2	0	0,0000	509,936	0,0053	3.258,625,50	3.159,552,27	3.159,552,27	880,691,10	R\$ 4.140,243,38
AVANTE	812,497	1	1	4	0,0078	812,497	0,0084	3.258,625,50	6.423,239,98	5.034,213,59	880,691,10	R\$ 12.438,144,67
PRB	4.424,824	21	21	22	0,0429	4.424,824	0,0456	3.258,625,50	35.327,819,87	27.416,112,46	880,691,10	R\$ 66.983,248,93
PRP	724,825	3	3	0	0,0000	724,825	0,0075	3.258,625,50	4.480,999,80	4.480,999,80	880,691,10	R\$ 5.477,690,91
PSL	808,710	1	1	2	0,0039	808,710	0,0083	3.258,625,50	3.211,819,99	5.010,749,42	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
PRTB	454,190	1	1	0	0,0000	454,190	0,0047	3.258,625,50	2.814,151,28	2.814,151,28	880,691,10	R\$ 3.794,842,38
PODE	723,192	4	4	13	0,0253	723,192	0,0275	9.775,876,51	20.875,529,92	4.480,819,81	880,691,10	R\$ 36.112,917,34
PSU	188,473	0	0	0	0,0000	188,473	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
PCB	66,979	0	0	0	0,0000	66,979	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
PCO	5.067,563	36	36	4	0,0441	5.067,563	0,0516	13.034,502,01	61.020,779,77	36.977,305,90	880,691,10	R\$ 112.013,276,78
PSD	141,254	0	0	0	0,0000	141,254	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
PPL	667,983	2	2	3	0,0058	667,983	0,0069	3.258,625,50	4.817,429,95	4.138,808,02	880,691,10	R\$ 9.936,928,10
PATRI	1.977,117	11	11	6	0,0117	1.977,117	0,0204	3.258,625,50	9.534,859,96	12.260,173,57	880,691,10	R\$ 26.124,350,14
PROS	2.688,701	15	15	14	0,0273	2.688,701	0,0277	3.258,625,50	22.481,339,91	16.965,328,40	880,691,10	R\$ 40.127,359,42
NOVO	0	0	0	0	0,0000	0	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
REDE	0	0	0	4	0,0073	0	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 10.662,556,58
PMB	0	0	0	0	0,0000	0	0,0000	3.258,625,50	3.258,625,50	3.258,625,50	880,691,10	R\$ 9.203,060,51
TOTAL	87.256,354	513,00	513,00	79,00	100%	87.256,354	100%	237.431.414,65	823.780.526,95	600.673.303,25	34.324.158,62	R\$ 1.716.299.431,00

NOTA 1: 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE.
 NOTA 2: 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;
 NOTA 3: 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;
 NOTA 4: 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.